

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Direção de Apoio às Comissões COFAP N.º Único _____ Entrada/Sede n.º 886 Data 4/7/2014

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma: Proposta de Lei 236/XII (3.ª)

Identificação do sujeito ou entidade: Sindicato dos Professores da Madeira

Morada ou Sede: Calçada da Cabouqueira, n.º 22

Local: Funchal

Código Postal: 9000-171 Funchal

Endereço Eletrónico: spm@spm-ram.org

Contributo:

Documento em anexo.

Data: 03 de julho de 2014

Assinatura



Parecer do Sindicato dos Professores da Madeira sobre a Proposta de Lei nº 236/XII

Desde 2009, com o congelamento das pensões, a aplicação da contribuição extraordinária de solidariedade sobre todas as pensões de valor superior a €1000, bem como com o substancial agravamento da carga fiscal sobre as pensões em sede de IRS, os aposentados têm visto os seus rendimentos, constante e progressivamente, reduzidos. Prevê-se ainda um agravamento do factor de sustentabilidade a aplicar no cálculo das pensões no sentido de reduzir o valor das pensões a atribuir. A isto temos ainda a acrescentar o aumento da maior parte dos bens e serviços essenciais, incluindo saúde, habitação, energia e transportes. Por outro lado a idade legal para a aposentação vai sendo progressivamente aumentada, o que traduz também uma forma de penalizar os trabalhadores. Dizer ainda que os aposentados e reformados residentes na Região Autónoma da Madeira, tal como a generalidade dos trabalhadores em exercício nesta Região, foram duplamente penalizados. O Programa de Ajustamento Financeiro a que está sujeita a RAM, fruto de uma dívida pública e ocultada pelo Governo Regional e a que os aposentados, reformados e trabalhadores são, completamente, alheios, retirou-lhes alguns benefícios fiscais que detinham a título de “**custos de insularidade**”, nomeadamente em sede de IRS e IVA, agravando significativamente as condições de vida dos madeirenses e porto santenses e criando, claramente, uma situação de discriminação negativa se comparada com a Região Autónoma dos Açores onde se mantêm esses benefícios fiscais.

A Contribuição de Sustentabilidade

A presente Proposta de Lei cria a **contribuição de sustentabilidade** em substituição da atual Contribuição Extraordinária de Solidariedade, dando **carácter permanente e definitivo** a uma medida que sempre foi apresentada como temporária e transitória durante o período da crise. Recordamos que a atual Contribuição Extraordinária de Solidariedade tem carácter temporário e excepcional, tendo sido aprovada pelo Tribunal Constitucional em razão destas suas características.

A *Contribuição de Sustentabilidade*, agora criada, é classificada como medida permanente destinada a contribuir para assegurar a sustentabilidade dos sistemas públicos de segurança social, incidindo sobre todas as pensões pagas por estes sistemas, independentemente do fundamento da sua atribuição e do seu valor.

Estamos, portanto, perante uma medida correspondente a uma redução permanente do valor de todas as pensões já atribuídas e em pagamento no momento da entrada em vigor da lei, bem como de todas as que venham a ser atribuídas no futuro.

Há que ter em conta que uma percentagem substancial das pensões já atribuídas e em pagamento, sobre as quais incide esta nova contribuição (bem como todas as pensões a atribuir no futuro) já viram o seu valor reduzido pela aplicação do *factor de sustentabilidade* criado em 2007, o qual foi, este ano, substancialmente agravado pelas alterações operadas no regime de cálculo das pensões e que determinou também o progressivo aumento da idade de acesso à pensão de velhice e de aposentação. Trata-se pois de uma **dupla contribuição de sustentabilidade**.

Cálculo da Contribuição de Sustentabilidade

- a) 2% sobre a totalidade das pensões de valor mensal até 2.000€;
- b) 2% sobre o valor de €2000 e 5,5% sobre o remanescente das pensões de valor mensal até 3.500€;
- c) 3,5% sobre a totalidade das pensões de valor mensal superior a 3.500€.

As taxas fixadas – entre 2% e 3,5% – são ligeiramente mais baixas do que as aplicadas atualmente a título da CES, mas isso não pode ser considerado uma vantagem pois não podemos comparar uma contribuição a título extraordinário com uma que onera a **título definitivo e exclusivo** um grupo social determinado – os pensionistas, reformados e aposentados, que beneficiam de pensões pagas por sistemas públicos de proteção social e para o qual descontaram durante toda a sua carreira profissional.

A Proposta de Lei determina que nos casos em que da aplicação da contribuição resulte uma pensão mensal total ilíquida inferior a €1000, o valor da pensão seja completado pela atribuição de uma compensação a cargo da segurança social ou da CGA, ou de um complemento social quando se tratar de pensões mínimas do regime geral de segurança social.

Não se entende muito bem este esquema de atribuição de uma compensação em lugar da aplicação da contribuição apenas a partir de um valor determinado de pensão. Se uma pensão tem um valor inferior a €1000, para quê aplicar a contribuição e depois devolver o valor a título de compensação? Parece uma operação desnecessária... excepto se a intenção subjacente for outra, como por exemplo não isentar totalmente estas pensões da contribuição, ou retirar a uma parte da pensão o seu carácter de prestação integrada no sistema contributivo.

Atualização das pensões

Além de enumerar os vários indicadores que serão tidos em conta, a proposta determina que não haja lugar a reduções nominais no valor das pensões, prevendo-se a manutenção desse valor nos anos em que, da aplicação dos critérios legais, resulte uma atualização negativa.

No entanto propõe-se que a compensação do montante não deduzido seja feita nos anos em que se verifique a atualização positiva do valor das pensões por dedução do efeito negativo acumulado em anos anteriores.

Da aplicação deste mecanismo poderá resultar que não haja atualizações durante vários anos.

Aumento da TSU

Outra das medidas incluídas nesta Proposta de Lei, alegadamente destinada a contribuir para a garantia da sustentabilidade dos sistemas públicos de pensões, é o aumento da Taxa Social Única que passa dos atuais 11% para 11,2%. Embora se trate de um aumento reduzido trata-se de um aumento injusto, que onera apenas os trabalhadores, deixando inalterada a parte da responsabilidade das entidades patronais.

Conclusão

Este projecto de lei é pois, no nosso entender, uma proposta que não contribui para uma redistribuição mais equitativa dos encargos do sistema, não proporciona uma reforma abrangente dos sistemas públicos de pensões e só vai contribuir para agravar a situação, já insustentável, de muitos reformados e pensionistas.

Ao preconizar o aumento do IVA com o proclamado intuito de aumentar as receitas para o sistema de proteção social, o Governo mais não faz do que responsabilizar os aposentados pelo aumento do custo de vida.

Estamos, pois, perante um conjunto de medidas que aponta claramente para o prosseguimento das políticas de austeridade, com o contínuo esmagamento dos rendimentos das pessoas e das famílias e, simultaneamente, para a hipótese de assegurar a sustentabilidade dos sistemas públicos de segurança social, pela via da redução de direitos dos trabalhadores e pensionistas. Política que abre um claro espaço para a privatização da Segurança Social, presumivelmente a intenção não explícita das medidas do atual Governo.

Funchal, 2 de julho de 2014

Pela Direção do SPM e pelo seu Departamento de Aposentados

Sofia Canha
Rita Pestana